



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

**PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRÍCOLA**

**CX: 37 CEP: 37.200-000 LAVRAS-MG**

**FONE - (35) 3829-1362 FAX (35) 3829-1362**

**e-mail: [pgenagri@posgrad.ufla.br](mailto:pgenagri@posgrad.ufla.br)**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “*STRICTO SENSU*” EM ENGENHARIA AGRÍCOLA**

**COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

**Pró-Reitor:** Mozar José de Brito

**Pró-Reitor Adjunto:** Alcides Moino Júnior

**COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRÍCOLA**

**Coordenador:** Fábio Moreira da Silva

**Sub-coordenadora:** Elizabeth Ferreira

**Membros:** Alessandro Torres Campos

Gláucia Miranda Ramirez

Francisval de Melo Carvalho

Myriane Stella Scalco (Representante Técnico Administrativo)

Flávio Castro da Silva (Representante Discente)

APROVADO PELO COLEGIADO EM 05/07/2010

APROVADO PELA PRPG EM 11/08/2010

**LAVRAS – MG**

**2010**

# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENGENHARIA AGRÍCOLA

O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Agrícola (PPGEA) será regido pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Resolução CEPE Nº 007, de 22 de janeiro de 2009) da Universidade Federal de Lavras (UFLA), com as disposições específicas e em anexo.

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

**Art. 1** O PPGEA, nos níveis de Mestrado e Doutorado, tem como principais objetivos capacitar profissionais para atuar como docente ou pesquisador na área da Engenharia Agrícola e também gerar conhecimentos, tecnologias, novos produtos e processos na área de concentração e suas linhas de pesquisa (Anexo I).

**Parágrafo Único:** Aos concluintes do mestrado e doutorado serão conferidos os respectivos títulos de Magister Scientiae (M.Sc.) e Doctor Scientiae (D.Sc.), na área de concentração em Engenharia Agrícola, de acordo com as normas e regulamentos vigentes.

## CAPÍTULO II DA GESTÃO ACADEMICA DO PROGRAMA E DO CORPO DOCENTE

**Art. 2** A Coordenação Didático Científica do PPGEA será executada por órgão colegiado, conforme CAPÍTULO III do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação (RGPPG) *Stricto Sensu* da UFLA.

**Art. 3** O órgão colegiado será constituído por 1 (um) docente coordenador, 2 (dois) docentes pertencentes ao programa, 1 (um) docente externo ao PPGEA, 1 (um) representante técnico-administrativo e 1 (um) representante discente.

**Art. 4** O corpo docente do programa será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, nos termos definidos pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), em resolução específica para este fim.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E DOS PRAZOS DE CONCLUSÃO

**Art. 5** A organização didática será constituída por um conjunto de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cujos conteúdos deverão contribuir para a formação científica e pedagógica do corpo discente.

**Art. 6** A estrutura curricular será organizada em torno de linhas de pesquisa (Anexo I), contemplando disciplinas obrigatórias, disciplinas de domínio conexo ou complementar e disciplinas de nivelamento.

**§1º** Para efeito desse regulamento, são definidas como disciplinas de área de concentração aquelas cujos conteúdos abrangem a área de conhecimento do programa, e como disciplinas de domínio conexo aquelas não pertencentes à área de concentração, mas que são consideradas relevantes para a formação discente.

**§2º** A estrutura curricular do PPGEA será proposta pelo Colegiado do Programa, devendo posteriormente, ser homologada pela Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação - CPGSS/PRPG.

**Art. 7** De acordo com o Art. 16 do RGPPG *Stricto Sensu* da UFLA, os prazos de conclusão do Mestrado e do Doutorado serão, respectivamente, de no mínimo de 1 (um) e 2 (dois) anos e de no máximo 2 (dois) e 4 (quatro) anos, contados a partir da data da primeira matrícula do discente.

**§1º** Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados de acordo com o que consta no Art. 16, do RGPPG *Stricto Sensu* da UFLA.

#### **CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 8** A orientação do corpo discente será de responsabilidade exclusiva de docentes credenciados pelo CEPE para a referida finalidade e em conformidade com os artigos 18 a 20 do RGPPG *Stricto sensu* da UFLA.

**§ 1º** - A critério do Colegiado do Programa, o credenciamento de docentes de outras instituições de ensino, bem como de pesquisadores da UFLA ou de outras instituições, poderá ser solicitado ao CEPE.

**§2º** Cabe ao colegiado designar um orientador para cada discente regularmente matriculado no programa. Para ser designado orientador de estudantes de mestrado, o docente deverá possuir o título de doutor ou equivalente, e para orientação de estudantes de doutorado, o docente deverá possuir o título de doutor há mais de três anos e ter, pelo menos, duas orientações concluídas do nível de mestrado.

**§3º** A distribuição de orientados/orientador obedecerá, preferencialmente, a um equilíbrio entre os diversos docentes do programa, considerando a demanda de candidatos por linha de pesquisa e o desempenho do orientador.

**§4º** Na falta ou impedimento do orientador, o colegiado do programa designará um substituto.

**§5º** A troca de orientador será definida pelo colegiado do programa após justificativa, por escrito, do orientador e do orientado, em comum acordo.

**Parágrafo único:** A atuação dos docentes estará sujeita ao processo de credenciamento e descredenciamento nos termos definidos pelo CEPE, em resolução específica para este fim.

## **CAPÍTULO V - DO CORPO DISCENTE**

### **SEÇÃO I - DA ADMISSÃO**

**Art. 9** Poderão ser admitidos, como discentes, candidatos com diplomas de graduação em Ciências Agrárias ou áreas correlatas ao conhecimento em Engenharia Agrícola.

**Parágrafo Único:** Nos casos em que a estrutura curricular cursada pelo discente durante o curso de graduação não servir de fundamento para o programa, o discente, a critério do colegiado do programa, deverá cursar disciplinas de graduação para fins de nivelamento, sem direito a crédito.

**Art. 10** O Processo seletivo será de competência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Agrícola, com base nos critérios estabelecidos em resolução específica.

§ 1º O processo seletivo poderá ser realizado semestralmente ou anualmente, a critério do Colegiado.

§ 2º O preenchimento das vagas disponíveis obedecerá à ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo.

### **SEÇÃO II - DA MATRÍCULA**

**Art. 11** Os candidatos selecionados pelo PPGEA poderão fazer suas matrículas junto à Coordenadoria do Programa, em época fixada pelo calendário escolar da pós-graduação, e em obediência aos artigos 14 e 15 do RGPPG *Stricto Sensu* da UFLA.

§ 1º A matrícula regular no PPGEA será regida pelo disposto na Seção II do Capítulo VI do RGPPG *Stricto Sensu* da UFLA.

§ 2º A matrícula especial no PPGEA será regida pelo disposto na Seção III do Capítulo VI do RGPPG *Stricto Sensu* da UFLA.

§ 3º A matrícula em caráter excepcional será regida pelo Art. 38, inciso IV e Art. 44 e 47 do RGPPG *Stricto Sensu* da UFLA.

### **SEÇÃO III – DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS**

**Art. 12** A concessão de bolsas de estudo é atribuição do Colegiado do Programa, e obedece critérios estabelecidos pelas agências de fomento e a ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo.

## SEÇÃO IV - DO PLANO DE CURSO E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 13** A estrutura curricular do PPGEA consta no Anexo II deste Regulamento.

**Art. 14** Todo discente matriculado regularmente no PPGEA deverá, sob a supervisão do seu orientador, apresentar, 30 dias após a primeira matrícula, plano de curso, cujo teor deverá ser aprovado pelo colegiado e encaminhado à DRCA.

**§1º** No seu plano de curso, o discente relacionará o conjunto das disciplinas que serão cursadas e outras atividades acadêmicas que serão por ele desenvolvidas nos termos exigidos pelo regulamento do programa.

**§2º** As disciplinas constantes no plano de curso constituirão a base para a integralização dos créditos.

**§3º** As disciplinas cursadas fora da UFLA poderão, a critério do colegiado, ser enquadradas segundo a classificação curricular adotada pelo programa.

**§4º** É vedada, no próximo período letivo, a matrícula do discente que não apresentar o plano de curso nos prazos e termos previstos por este Regulamento.

**§5º** O Plano de Curso poderá ser alterado por proposta do orientador, sendo que toda mudança deverá ser aprovada pelo colegiado do programa.

**Art. 15** Para obtenção do título de Mestre e Doutor o discente deverá integralizar no mínimo 24 créditos e 32 créditos, respectivamente.

**§ 1º** Não serão considerados os créditos obtidos em disciplinas de nivelamento, seminários, língua estrangeira, exame de qualificação e estágio docência obrigatório.

**§ 2º** Dos créditos em disciplinas, no mínimo 16 deverão ser obtidos para o Mestrado, e no mínimo 24 para o Doutorado, na área de concentração.

**§ 3º** Dos créditos em disciplinas, no mínimo 8 (oito) deverão ser obtidos em disciplinas com código 800, para o Doutorado.

**§ 4º** O aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas nos PPGSS deverá seguir o estabelecido nos Art. 51 e 52 do RGPPG *Stricto Sensu* da UFLA.

**§ 5º** Os discentes de Doutorado poderão aproveitar os créditos de Mestrado, limitados a 50% dos créditos exigidos para a obtenção do título de doutor.

**§ 6º** Os discentes do mestrado poderão fazer as disciplinas de código 800, desde que recomendadas pelo orientador e aprovadas pelos docentes responsáveis pela disciplina e pelo colegiado do Programa.

## SEÇÃO V – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E DA EXIGÊNCIA DE LINGUA ESTRANGEIRA

**Art. 16** A avaliação do desempenho acadêmico dos discentes nas disciplinas será realizada de acordo com os artigos 54 a 60 do RGPPG *Stricto Sensu* da UFLA.

**Parágrafo único** – O desempenho acadêmico do corpo discente deverá ser avaliado para efeitos da renovação da concessão de bolsas de estudo nos termos definidos por resolução específica.

**Art.17** Para obtenção do título de mestre e de doutor, todo discente regularmente matriculado na UFLA deverá demonstrar proficiência em inglês.

**Parágrafo Único:** A proficiência de que trata o *caput* deste artigo poderá ser demonstrada conforme estabelecido pelo Art.60 do RGPPG *Stricto Sensu* da UFLA.

## SEÇÃO VI – DA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE PESQUISA

**Art.18** Todo discente regularmente matriculado no PPGEA deverá preparar um projeto de pesquisa para subsidiar o desenvolvimento de sua dissertação ou tese, em conformidade com o Art. 61 do RGPPG *Stricto Sensu* da UFLA.

**Art. 19.** O projeto de pesquisa do discente de Mestrado deverá ser entregue ao Colegiado do PPGEA em até 60 dias após a segunda matrícula, para homologação e cadastramento na Pró-Reitoria de Pesquisa.

**Art. 20.** O projeto de pesquisa do discente de Doutorado deverá ser entregue ao Colegiado do PPGEA em até 60 dias após a terceira matrícula, para homologação e cadastramento na Pró-Reitoria de Pesquisa.

**Art. 21** O projeto de pesquisa deverá ser elaborado contendo: Página de rosto constando o título do projeto, nome do bolsista, nome do orientador, Introdução (Justificativa), Objetivos e Metas, Referencial Teórico, Material e Métodos, Cronograma de Execução, Orçamento e Referências Bibliográficas.

## SEÇÃO VII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DAS TESES E DISSERTAÇÕES

**Art. 22** Todo discente matriculado no PPGEA será submetido a um Exame de Qualificação que obedecerá os termos do Artigo 62, da Seção VII, do capítulo VI do RGPPG *Stricto sensu* da UFLA.

**§ 1º** O estudante deverá requerer a realização do Exame de Qualificação com uma antecedência mínima de 30 dias em relação às datas previstas.

**§2º** O exame de qualificação será prestado perante uma banca examinadora proposta pelo orientador ao Colegiado.

**§3º** A banca examinadora do discente de Mestrado para o Exame de Qualificação será constituída por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, e a de Doutorado por 4 (quatro) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo todos portadores do título de Doutor, proposta pelo orientador e homologada pelo Colegiado do PPGEA.

**Art. 23** Para solicitação do Exame de Qualificação de Mestrado o aluno deverá ter cumprido no mínimo 80 % dos créditos.

**§ 1º** O exame de qualificação do discente de mestrado será baseado na elaboração e defesa oral do projeto de pesquisa da dissertação.

**Art. 24** Para solicitação do Exame de Qualificação de Doutorado o aluno deverá apresentar carta de comprovação do envio de artigo científico para Periódico com fator de impacto (indicado pelo PPGEA), artigo este que versará sobre os resultados da disciplina Pesquisa Orientada I.

**Parágrafo único:** A disciplina Pesquisa Orientada I seguirá critérios estabelecidos por resolução específica aprovada pelo PPGEA.

**§ 1º** O exame de qualificação do discente de doutorado será feito com base no projeto de pesquisa da tese acrescido dos resultados preliminares deste mesmo projeto.

**Art. 25** O discente de Mestrado e Doutorado terá de fornecer aos membros da banca o projeto de pesquisa de Mestrado ou projeto de pesquisa do Doutorado (acrescido dos resultados preliminares do seu trabalho), no mínimo 15 (quinze) dias antes do Exame de Qualificação.

**§ 1º** No Exame de Qualificação o discente de Mestrado e Doutorado deverá fazer, na data agendada, apresentação oral de 40 a 50 minutos, seguida da arguição.

**Art. 26** Cada membro da Banca Examinadora atribuirá ao candidato uma nota de 0 a 10, sendo a média expressa conceitualmente de acordo com os critérios descritos na Seção V do Capítulo VI do RGPPG *Stricto Sensu* da UFLA.

**§1º** Será considerado aprovado no exame de qualificação o discente que obtiver o conceito **S** expresso de forma unânime pelos membros da Banca Examinadora.

**§2º** O discente que obtiver conceito **N**, ou seja, reprovado no exame de qualificação, poderá solicitar a realização de um novo exame no prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data de realização do primeiro exame.

**§3º** O discente que for reprovado por duas vezes no exame de qualificação será automaticamente desligado do PPGEA.

**Art. 27** Para solicitar ao Colegiado do PPGEA a submissão da dissertação ou de tese à defesa, o discente deverá atender às exigências que constam nos Art. 66 e 67 do RGPPG *Stricto Sensu* da UFLA.

**Art. 28** A dissertação ou tese será defendida nos termos do Art. 68 do RGPPG *Stricto Sensu* da UFLA.

**Art. 29** Com base no Art. 70 do RGPPG *Stricto Sensu* da UFLA, aprovada a dissertação ou tese, o discente deverá apresentar à Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (CPGSS/PRPG), no prazo máximo de 30 dias úteis, a versão final devidamente corrigida e assinada pelo orientador.

## **SEÇÃO VIII – DA TRANSFERÊNCIA INTERNA DO MESTRADO PARA O DOUTORADO**

**Art. 30** Com base nos Art. 71, 72 e 73 do RGPPG *Stricto Sensu* da UFLA, os discentes do curso de Mestrado do PPGEA poderão candidatar-se à transferência (mudança de nível) do Mestrado para o Doutorado.

## **SEÇÃO IX - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS**

**Art. 31** O diploma que confere o título de *Doctor Scientiae* (D.Sc.) e de *Magister Scientiae* (M.Sc.) e o histórico do discente titulado expressarão a Área de concentração em Engenharia Agrícola.

**Art. 32** O título de *Magister Scientiae* será conferido ao discente de mestrado que tenha:

I – integralizado, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas do PPGEA, de acordo com o disposto neste regulamento;

II – obtido coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2,2 (dois vírgula dois);

III – cumprido todas as exigências definidas pelo Regulamento Geral, por esse regulamento e aquelas definidas pelo colegiado por meio de portarias e resoluções próprias;

IV - submetido o artigo, originado da dissertação corrigido pelo orientador e membros do comitê de orientação, em revista com fator de impacto recomendada pelo orientador ou coordenador do programa no prazo de 90 dias contados da data da defesa, exceto para os casos em que a dissertação envolva conhecimento a ser protegido por direitos de propriedade intelectual conforme atestado pelo NINTEC-UFLA;

V - sido aprovado em defesa pública de dissertação e não tenha qualquer pendência documental, incluindo a comprovação de entrega das cópias (impressa e eletrônica) da dissertação nos termos definidos por este regulamento.

**Art. 33** O título de *Doctor Scientiae* será conferido ao discente de doutorado que tenha:

I – integralizado, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas do PPGEA, de acordo com o disposto neste regulamento;

II – obtido coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2,2 (dois vírgula dois);

III – cumprido todas as exigências definidas pelo Regulamento Geral, por esse regulamento e aquelas definidas pelo colegiado do programa por meio de portarias e resoluções próprias;

IV – publicado ou obtido carta de aceite de publicação de pelo menos 1(um) artigo em co-autoria com seu orientador ou docentes permanentes do programa em revistas nos termos definidos pelo Colegiado, exceto para os casos em que o conteúdo da tese seja passível de proteção dos direitos de propriedade intelectual atestado pelo NINTEC-UFLA;

V – submetido 1 (um) artigo originado da tese (corrigido pelo orientador e membros do comitê de orientação) em revista com fator de impacto recomendada pelo orientador ou coordenador do programa no prazo de 90 dias contados da data da defesa;

VI – O discente de doutorado que defender tese, cujos conteúdos envolvam direitos de propriedade intelectual e publicaram mais 1 (um) artigo (dela originado) em revista com fator de impacto poderá ser dispensado da exigência expressa no inciso anterior;

VII – sido aprovado em defesa pública de tese e não tenha qualquer pendência documental, incluindo a comprovação de entrega das cópias (impressa e eletrônica) da tese nos termos definidos por este regulamento e resolução específica;

**Art. 34** A outorga de título de Especialista será efetuada ao discente regularmente matriculado em PPGEA ofertado pela UFLA e que atenda às exigências estabelecidas no Art. 79 do RGPPG *Strictu Sensu* da UFLA.

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 35** Os discentes regularmente matriculados sob o disposto do aprovado pelo “REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENGENHARIA AGRÍCOLA, 2009” deverão cumprir rigorosamente o seu conteúdo ou

poderão, com a anuência do seu orientador, solicitar ao colegiado do PPGEA seu enquadramento neste Regulamento.

**Art. 36** Os casos omissos nesse Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, dentro de sua competência, ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, em grau de recurso.

**Art. 37** - O colegiado do Programa poderá, a qualquer momento, promover alterações nesse regulamento mediante aprovação da CPGSS/PRPG.

**Art. 38** - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que a sua aplicação ocorrerá a partir do 2<sup>o</sup> semestre de 2010.

## **ANEXO I – ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA DO PPGEA**

### **ÁREA DE CONCENTRAÇÃO**

Engenharia Agrícola

### **LINHAS DE PESQUISA**

Construções, Ambiência e Tratamento de Resíduos

Instrumentação

Máquinas e Mecanização Agrícola

Processamento de Produtos Agrícolas

Sensoriamento Remoto e Geoprocessamento

